

# **RESOLUÇÃO CEN-PSDB 001/2016**

## **REGIMENTO DA JUVENTUDE DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA DENOMINAÇÃO, VINCULAÇÃO E SEDE**

Art. 1º. A Juventude da Social Democracia Brasileira - JPSDB é órgão de articulação partidária com a sociedade, na forma dos artigos 16; 17, IV; 51; 52; 65, X; e 73 do estatuto partidário.

§ 1º. As expressões “JPSDB”, “Juventude do PSDB” e “Juventude da Social Democracia Brasileira” são equivalentes.

§ 2º. A JPSDB tem autonomia para execução de suas atividades, sujeitando-se todos os seus membros filiados às normas do estatuto partidário.

§ 3º. A JPSDB tem sede nacional junto à sede do PSDB em Brasília/DF, nos estados, junto às sedes estaduais do PSDB e nos municípios junto às sedes municipais.

### **CAPÍTULO II**

#### **DAS DIRETRIZES E OBJETIVOS**

##### **SEÇÃO I**

##### **DAS DIRETRIZES**

Art. 2º. A JPSDB tem como diretrizes:

- I. a ação partidária em movimento social não pode ser pautada por uma visão instrumentalista da política;
- II. a atuação partidária se dará na retaguarda, provendo apoio para que a criatividade, irreverência, solidariedade e anseios da juventude se realizem plenamente;
- III. reconhecer o protagonismo de cada ser social e suas formas atuais de organização e comunicação, garantindo uma ação mais dinâmica e horizontal;
- IV. partidos e movimentos sociais possuem esferas de participação com mecanismos de operação distintos, que devem ser respeitados para ação conjunta, na busca de objetivos comuns ou assemelhados;
- V. mobilizar cidadãos em torno de causas<sup>1</sup> específicas concentrando esforços para alcançar resultados concretos e eficazes;
- VI. estabelecer parceria com movimentos sociais organizados para defesa de causas comuns de natureza política, social e/ou cultural;
- VII. utilizar tecnologias digitais para ampliar a capacidade de comunicação entre grupos sociais e o partido, possibilitando o compartilhamento de experiências e informações, de forma rápida e direta através de comunicação multidirecional, focada na democracia participativa;

---

<sup>1</sup> Entende-se por causa, determinada finalidade que justifica uma sucessão de atividades para atingi-la. Podendo ser esta um ideal, uma ação social, a proposição de uma lei, etc.

VIII. atuação intensa no movimento estudantil;

IX. engajamento nas disputas eleitorais, inclusive, com a participação de candidaturas oriundas da JPSDB.

## **SEÇÃO II**

### **DOS OBJETIVOS**

Art. 3º. Promover a formação política da juventude, visando:

- I. a qualificação de quadros para defesa da democracia;
- II. despertar/estimular vocações para a militância político/partidária e formar novas lideranças;
- III. constituir uma rede social democrata de jovens que cultivam ideais e utopias, trocam conhecimento e colaboração.

## **CAPÍTULO III**

### **DO APOIO PARTIDÁRIO E MEMBROS**

#### **SEÇÃO I**

#### **DO APOIO PARTIDÁRIO**

Art. 4º. Para a consecução dos objetivos, o Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB viabilizará complementarmente às previsões estatutárias:

- I. EAD e plataformas que deem suporte à formação política, cadastramento de apoiadores, gestão de causas e ações programáticas ou relacionadas a objetivos definidos.
- II. suporte profissional nas áreas de treinamento, comunicação, jurídica, finanças e outras necessárias;
- III. custeio direto de projetos ou subsídio necessário, para o início de campanhas regidas pelo conceito de financiamento coletivo;
- IV. estrutura profissional autônoma para rede da JPSDB;
- V. outros recursos requeridos ao desenvolvimento de projetos específicos.

Art. 5º. As Comissões Executivas do PSDB cuidarão para garantir expressiva participação da juventude nos seus órgãos de deliberação, bem assim, sua presença na propaganda partidária veiculadas no rádio e na televisão.

## **SEÇÃO II**

### **DOS MEMBROS**

Art. 6º. É membro da JPSDB, na forma desse regimento, todo o filiado com idade menor ou igual a 29 (vinte e nove anos).

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ORGANIZAÇÃO, COMPETÊNCIA, REUNIÃO/CONVOCAÇÃO, E VOTAÇÃO**

#### **SEÇÃO I**

##### **DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 7º. A JPSDB se organiza como Secretariado:

I. no âmbito nacional:

- a) Conselho Nacional da JPSDB, composto por 10 (dez) membros;
- b) Secretariado Nacional, composto por 5 (cinco) membros representantes de cada uma das regiões geográficas<sup>2</sup> do país;

II. no âmbito Estadual um Secretariado Estadual composto por 5 (cinco) membros;

III. no âmbito Municipal um Secretariado Municipal composto por 5 (cinco) membros;

IV. Líder de causa: Empreendedor de causa que assume a responsabilidade de desenvolvê-la com a chancela do partido.

§ 1º. Os Secretariados são compostos por 1 (um) presidente e 4 (quatro) secretários.

§ 2º. Qualquer causa inserida nas ações da JPSDB pode ter um Líder de Causa com mandato válido até a sua extinção.

§ 3º. O Líder de Causa será avaliado periodicamente pelo Secretariado que o tenha chancelado para garantir a continuidade de sua ação.

§ 4º. No interesse do melhor desenvolvimento da causa podem os patrocinadores, em acordo com o órgão nacional, estadual ou municipal que a chancela, propor estrutura que melhor se adeque ao propósito específico.

## **SEÇÃO II**

### **DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 8º. Cabe ao Secretariado no âmbito de sua competência:

- I. praticar e difundir os ideais da social democracia e o programa partidário;
- II. conceber, planejar e executar as atividades pertinentes;
- III. proposição de lei de iniciativa popular;
- IV. cancelar as causas a serem empreendidas pelo próprio Secretariado ou por iniciativa de líder de causa;
- V. avaliar o desempenho dos Líderes de Causa da JPSDB e decidir sobre sua continuidade para além do prazo estabelecido na sua constituição;

---

<sup>2</sup> Regiões definidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE (Centro-Oeste, Nordeste, Norte, Sudeste e Sul).

VI. manter relação e intercâmbio com organizações de propósitos iguais e assemelhados.

Parágrafo único. É assegurada a participação do Presidente Nacional, Estadual e Municipal nas respectivas Comissões Executivas do partido na forma do artigo 73, §3º do estatuto partidário.

Art. 9º. Toda causa cadastrada que conseguir adesão, via petição assinada, em número igual ou superior a 1% do eleitorado nacional, 2% do eleitorado estadual ou 5% do eleitorado municipal tem garantido o patrocínio do projeto de lei pela respectiva bancada nacional, estadual ou municipal.

Art. 10º. Compete ao Conselho Nacional da Juventude o exercício das seguintes atribuições:

- I. estabelecer políticas, diretrizes e estratégias para assegurar a consecução dos seus objetivos;
- II. aprovar o plano de atividades anual, o orçamento e o programa de investimentos;
- III. avaliar as propostas de eventos/promoções conjuntos a serem desenvolvidos com organismos afins;
- IV. acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades;
- V. estabelecer certames a serem empreendidos a cada ano e os incentivos a serem concedidos aos vencedores;
- VI. aprovar a prestação de contas e os relatórios gerenciais;
- VII. fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas;
- VIII. supervisionar o processo eleitoral.

### **SEÇÃO III**

#### **DA REUNIÃO / CONVOCAÇÃO E VOTAÇÃO**

Art. 11. O Conselho Nacional reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre, convocado pelo Presidente Nacional, e, extraordinariamente, quando convocado pela Executiva Nacional do partido.

Parágrafo único. É assegurada a participação dos presidentes estaduais nessas reuniões.

Art. 12. As reuniões do Conselho Nacional da JPSDB serão instaladas e presididas pelo Presidente Nacional.

Parágrafo único. O Conselho deliberará por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente Nacional, além do voto comum, o de qualidade;

Art. 13. Compete aos membros do Secretariado:

I. Presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões do Secretariado,

b) representar sua instância de coordenação na respectiva comissão executiva do partido constituindo-se como seu membro nato.

II. Aos demais membros, executar as tarefas que forem entre os seus componentes estabelecidas/definidas nas áreas de Formação Política, Comunicação, Mobilização e Finanças.

Parágrafo único. Aos membros do Secretariado é vedada a reeleição e a acumulação de cargos na direção partidária, ressalvado o nível nacional.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ELEIÇÃO**

Art. 14. A formação do Secretariado Nacional se dará por eleição direta em plataforma digital, destinada a esse fim.

Art. 15. Formam o corpo eleitoral todo filiado ao partido com idade entre 16 (dezesseis) e 29 (vinte e nove) anos na data da respectiva eleição.

Art. 16. Obedecendo calendário fixado pela Comissão Executiva Nacional, na forma deste Regimento, o processo eleitoral para definição da direção da JPSDB seguirá a ordem de acontecimentos:

I. os filiados do estado e do município elegem 5 (cinco) membros que comporão o Secretariado respectivo;

II. os eleitos para compor o Secretariado, designam entre eles, o Presidente e também, querendo, os responsáveis pelas Secretarias de Formação Política, Comunicação, Mobilização e Finanças;

III. os Secretariados Estaduais elegem, dentre todos os eleitos nos estados pertencentes a uma mesma região geográfica, dois que comporão, representando sua região, o Conselho Nacional da JPSDB.

a) Não é admitida a indicação de mais de 1 (um) representante do mesmo estado.

b) São considerados suplentes na ordem de votação obtida todos os concorrentes

IV. os 10 (dez) membros do Conselho Nacional da Juventude eleitos, são submetidos à votação em eleição geral para a escolha dos 5 (cinco) componentes do Secretariado Nacional da JPSDB;

§ 3º. É obrigatória a presença de um representante de cada região no Secretariado Nacional.

§ 4º. Cada eleitor, para validar seu voto, escolhe um nome por região, para composição do Secretariado Nacional.

Art. 17. O Secretariado Estadual só se constituirá se houver no estado organização em 10% dos municípios ou em municípios que somados represente 1/3 (um terço) da população.

Parágrafo único. O Secretariado Municipal se organiza provisoriamente a partir da manifestação de interesse de 5 (cinco) membros que serão designados para o exercício até que se cumpra o calendário eleitoral na forma o art. 18.

Art. 18. A direção nacional do partido estabelecerá o calendário eleitoral da JPSDB quando o fizer para as convenções partidárias.

Parágrafo único. Os mandatos dos Secretariados terão duração de 2 (dois) anos, consideradas como datas iniciais aquelas estabelecidas no calendário eleitoral.

Art. 19. A vacância no Secretariado será suprida:

I. Secretariado Nacional - pelo segundo representante eleito para compor o Conselho Nacional da Juventude em sua região;

II. Secretariado Estadual e Municipal - pelo suplente, obedecendo a ordem de votação da eleição anterior, na ausência deste, por um membro indicado pelos remanescentes do Secretariado.

Parágrafo único. Sendo a vacância, do cargo de Presidente, recomposto o colegiado, será o mesmo designado na forma do art. 16, II, para concluir o mandato em curso.

Art. 20. O presidente será representado e substituído nas suas faltas e impedimentos pelo membro do Secretariado por ele indicado.

Art. 21. Admite-se recall na direção da JPSDB nos âmbitos municipal, estadual e nacional, desde que o mesmo seja convocado por pelo menos 1/3 (um terço) e votado por 3/5 (três quintos) dos filiados cadastrados.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 22. A Comissão Executiva Nacional do PSDB designa Secretariado Nacional provisório da JPSDB, com mandato até que seja por ela estabelecido o calendário nacional de realização das eleições, que, constituirão de forma definitiva, os Secretariados na forma estabelecida neste Regimento.

Art. 23. Não se aplica a disposição do parágrafo único do artigo 13 às designações para exercício provisório.

Art. 24. O órgão estadual da JPSDB existente, eleito na última convenção, pode, a critério da maioria da sua Comissão Executiva, para valer até estabelecimento do calendário supracitado:

I. manter-se com a estrutura da última eleição, e designar dentre os atuais membros da Comissão Executiva 5 (cinco) deles para exercerem as funções do Secretariado Estadual aqui estabelecidas;

II. fazer eleição entre os dirigentes atuais, para designar os novos componentes do Secretariado, adaptando-se desde já à nova estrutura;

Art. 25. O estado que não elegeu seu Órgão Estadual da JPSDB no prazo anteriormente admitido, terá designação de Secretariado Estadual Provisório pela Comissão Nacional em acordo com o presidente do Diretório Estadual, pelo prazo estabelecido no Art. 22 supra.

Art. 26. O estatuto partidário se aplica às omissões deste, quando couber.